

LEI Nº 624/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições, legais conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos à instalação de novas empresas e/ou ampliação de empreendimentos já instalados no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei, para instalação de empreendimentos de grande porte, que tenha por objetos a construção de parque eólico no território municipal, através de redução de alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN.

I – Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2023 e 2024, Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os serviços necessários a construção e instalação de Parque Eólico;

II - Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2025 e 2026, a redução da alíquota do ISSQN será de 4,0% (quatro por cento), sobre os serviços necessários a construção e instalação de Parque Eólico;

III - Para empreendimentos que se instalarem nos anos de 2027 e 2029, a redução da alíquota do ISSQN será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), sobre os serviços necessários a construção e instalação de Parque Eólico;

§ 1º A concessão dos incentivos fiscais previstos neste artigo deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.



§ 3º Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou serem executados no Município.

§ 4º A manutenção dos incentivos fiscais e econômicos de que trata esta lei está condicionada à implantação, continuidade e regularização fiscal do empreendimento.

§ 5º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Saloá, aos 19 dias de maio de 2023.

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito

